

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001292/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062983/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011949/2017-96
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG DESENH TEC ART I PROJ T TEC C A EST CE P MA, CNPJ n. 72.435.985/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA SILVA CARNEIRO;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO PONCE DE LEON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Desenhistas, Tecnólogos, Copistas e Auxiliares**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS (SALÁRIOS NORMATIVOS)

Os salários normativos (pisos salariais) são os seguintes:

Projetista: R\$ 2.308,83

Desenhista: R\$ 2.001,46

Auxiliar de Desenhista: R\$ 1.572,61

Calculista: R\$ 1.399,31

Laboratorista: R\$ 1.167,63

Topógrafo: R\$ 1.573,58

Nivelador: R\$ 974,48

Auxiliar Geral: R\$ 937,00

Auxiliar de Campo: R\$ 937,00

Tecnólogo, (Exceto os que estejam enquadrados conforme a Lei Federal 5.524/68; Decreto 90.922/85 e Resolução 044/92 do CONFEA): R\$ 2.817,18

Técnico: (Exceto os que estejam enquadrados conforme a Lei Federal 5.524/68; Decreto 90.922/85 e Resolução 044/92 do CONFEA): R\$ 1.398,81

Técnico Auxiliar: (Exceto os que estejam enquadrados conforme a Lei Federal 5.524/68; Decreto 90.922/85 e Resolução 044/92 do CONFEA): R\$ 1.167,64

Parágrafo 1º: O piso salarial é vinculado ao exercício do cargo e faz parte ostensiva do contrato do trabalho CTPS.

Parágrafo 2º: Os salários normativos acima, correspondem a Remuneração mensal, observada a duração semanal do trabalho, ajustada nessa Convenção Coletiva.

Parágrafo 3º: Os salários fora das faixas acima também deverão ser reajustados com o percentual de reajuste de 4,0% (quatro por cento), conforme clausula quarta.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de 2017 serão corrigidos em 4,0% (quatro por cento).

Parágrafo 1º: Ficam preservados os aumentos ocorridos no período entre 1º maio de 2016 a 30 de abril de 2017, a título de mérito promoção, transferência, implemento de idade e, inclusive, aumentos reais concedidos pela empresa, em caráter irrevogável;

Parágrafo 2º: Para os empregados admitidos até a data base, e para as empresas constituídas após esta mesma data, aplicar-se-á o reajuste proporcional, observando-se o disposto no Art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo 3º: O pagamento das diferenças salariais reajustados serão pagos na folha do mês da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou se não houver tempo hábil, no mês imediatamente subsequente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia subsequente ao mês vencido, sendo antecipado, no caso de sábado, domingo ou feriado, ficando mantidas as condições mais favoráveis que venham sendo praticado pelas empresas.

Parágrafo 1º: Ocorrendo atraso no pagamento do salário, o 13º salário, férias e seu respectivo abono, implicará no pagamento de multa da ordem de 20%(vinte por cento), mais correção monetária equivalente a variação acumulada de TR (Taxa Referencial), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário, tudo sobre o principal desde a data devida para o pagamento até a data da efetiva quitação.

Parágrafo 2º: O atraso mencionado no parágrafo 1º, está limitado a 30 (trinta) dias;

Parágrafo 3º: Ocorrendo atraso superior ao acima mencionado, a multa passará para 40%(quarenta por cento), permanecendo os demais encargos.

Parágrafo 4º: As empresas que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário, em espécie, deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO PROPORCIONAL DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas descontarão proporcionalmente no repouso semanal remunerado os dias ou horas em que os empregados estiverem ausentes

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUCESSOR

Demitido ou promovido empregado para a função de outro, que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido o salário igual o inicial da faixa do plano de cargos e salários da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

O empregado poderá trabalhar horas extras, inclusive sábados, domingos e turnos noturnos, fazendo jus aos adicionais previstos por lei, com comunicação expressa ao Sindicato representativo.

Parágrafo 1º: Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados exceto quando concedida folga compensatória, conforme parágrafo 2º da cláusula 6 as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "caput", além do pagamento da jornada de folga.

Parágrafo 2º: Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o art.59 da CLT, isto é, 2(duas) horas diárias.

Parágrafo 3º: O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência), será feito respeitando-se o valor do salário do mês de referência em que o pagamento ou desconto estiver sendo efetuado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e verbas rescisórias.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam restaurantes ou fornecimento de refeições, fornecerão a todos empregados, auxílio alimentação através de Vale alimentação ou Vale refeição no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia trabalhado, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição vigentes em cada empresa.

Parágrafo único: O desconto a ser efetuado pelas empresas não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do montante fornecido ou o equivalente a um vale.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concordam em descontar tão somente 5%(cinco por cento) dos salários de seus empregados que necessitem de Vale transporte para locomoção ao trabalho.

Parágrafo único: Em caso de greve dos meios e transporte público, os custos dos transportes alternativos dos empregados, correrão por conta das empresas empregadoras, sendo os meios de locomoção, nesse caso, estabelecidos pelos empregados.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão os salários de seus empregados, afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º aos 195 dias, com valor limitado a R\$ 3.146,73 (três mil cento e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), mensalmente para os empregados com mais de 6 (seis) meses de empresa, sendo o prazo de carência exigível somente no caso de doença.

Parágrafo 1º: Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho, este benefício estará limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias na sua totalidade.

Parágrafo 2º: Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados. Eventuais diferenças serão objetos de compensações no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo 3º: O pagamento referido nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com os demais empregados.

Parágrafo 4º: A complementação abrange inclusive o 13º salário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários, a importância igual ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo único: Este auxílio funeral não será devido quando for mantido a apólice de seguro de vida em ruído ou acidente, paga integralmente pela empresa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão as suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivo de até 6(seis) anos e 11(onze) meses de idade, a importância equivalente a R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) mensalmente, condicionado a comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga de livre escolha da empregada.

Parágrafo 1º: Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que sendo viúvos, solteiros ou separados comprovadamente, detenham a guarda do filho.

Parágrafo 2º: O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche para filhos menores de seis meses de idade, conforme portaria nº 3296/86 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão a apólice do seguro de vida para todos os seus funcionários.

Parágrafo 1º: As empresas que ainda não oferecem esse benefício, deverão implementá-lo no prazo de 90(noventa) dias à partir da assinatura da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo 2º: Os custos de implantação e manutenção, serão de responsabilidade da empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas manterão plano de assistência médica.

Parágrafo 1º: As empresas que não oferecem este benefício, deverão implementar no prazo de 60(sessenta) dias, à partir da assinatura da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo 2º: As empresas promoverão a realização de exames médicos semestralmente.

Parágrafo 3º: As empresas com menos de dez empregados, poderão implantar planos individuais, caso não obtenha cobertura em planos médicos coletivos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas deverão proceder a competente homologação das quitações das rescisões contratuais, nos prazos da Lei 7855/89. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos a correção monetária idêntica a prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

Parágrafo 1º: Os sindicatos se comprometem a fornecer protocolo de entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que, a empresa compareça no dia marcado para homologação.

Parágrafo 2º: As homologações, serão realizadas obrigatoriamente no respectivo sindicato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sobre pena de gerar presunção "juris et de juri" de direito por direito de dispensa imotivada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitada, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas nas demissões de empregados, sem justa causa e quando solicitadas, se obrigam a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL- ANOTAÇÕES

CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado num prazo de 48(quarenta e oito) horas. A entrega de qualquer documento ao empregado, deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo único: As empresas anotarão na CTPS a correta denominação das funções de cargo, não podendo adotar nomes que divirjam deste.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA A GESTANTE

Será garantido emprego ou salário a empregada gestante desde o início da gestação até 90(noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvado os casos de rescisão por justa causa, término de contrato, atraso determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo, nesses dois últimos casos com a assistência do Sindicato respectivo da empregada.

Parágrafo 1º: A presente cláusula aplica-se também a empregada que no prazo de 30(trinta) dias após a dispensa, comprove que anteriormente à dispensa, ela estava grávida.

Parágrafo 2º: A garantia prevista no "caput" extensiva as empregadas que adotarem criança com até seis meses de idade, pelo período de 60(sessenta) dias a partir da data de adoção, devidamente comprovada

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM SERVIÇO MILITAR

Garantia do emprego ou salário aos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 60(sessenta) dias após a liberação do serviço militar, ressalvados aos casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os contratos a prazo determinado;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA OU AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 90(noventa) dias, contados do término do afastamento.

Parágrafo único: Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência dessa Convenção Coletiva do Trabalho, exceto para os casos de afastamento para cirurgia.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE EMPREGO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

As empresas garantirão emprego ou salário aos empregados com mais de 04(quatro) anos de trabalho na mesma empresa e que estejam a menos de 02(dois) anos do direito à aposentadoria e que, enquanto

mantido vínculo empregatício, tenham declarado por escrito e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que, adquirido esse direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo 1º: Para efeito desta cláusula, entende-se como direto à aposentadoria, aquela que se dá aos 35(trinta e cinco) anos de contribuição, devidamente comprovada para homens e 30 (trinta) anos para mulheres.

Parágrafo 2º: Esta garantia não se aplica aos empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes, com assistência do respectivo Sindicato.

Parágrafo 3º: Em caso de alteração dos prazos de concessão de aposentadoria, prevalecerão os prazos mínimos previstos na legislação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar gratuitamente os serviços de colocação de profissionais (bolsa de emprego) eventualmente mantidos pelas entidades representantes dos empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO MENSAL DO TRABALHO

As empresas manterão, sem redução de salário, jornada real do trabalho cuja duração de 40(quarenta) horas por semana.

Parágrafo 1º: Para os profissionais que trabalham ou venham a trabalhar no campo ou fora de seus escritórios, prevalecerão as condições previstas na Legislação Ordinária, vigente a época, preservadas as condições mais favoráveis existentes em cada empresa.

Parágrafo 2º: As horas reduzidas na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, serão consideradas como parte da jornada do trabalho do dia útil correspondente ao sábado, sendo que as horas restantes deste dia útil, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário do trabalho nos outros dias úteis da semana, aplicando-se inclusive a mulheres e menores.

Parágrafo 3º: Fica vedado as empresas utilizarem-se dos profissionais abrangidos pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, a prestarem outros serviços depois de concluída a jornada máxima a ser descrita.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação pelos seguintes prazos:

- a. 5 (cinco) dias úteis em virtude do falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b. 02 (dois) dias úteis, em virtude do falecimento de irmãos, avós, bisavós, sogros ou pessoas que devidamente comprovado, vivam sobre dependência econômica;
- c. 05 (cinco) dias úteis, em virtude de núpcias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS INJUSTIFICADAS

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestados médicos, será pago com base na jornada correspondente ao dia da ausência, executando-se as empresas que pratiquem o horário flexível.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO A FÉRIAS

Extensão do direito de férias proporcionais a todos os integrantes da categoria que se demitirem da empresa antes de completarem um ano de trabalho

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120(cento e vinte) dias.

Parágrafo único: A licença prevista no "caput" é extensiva as empregadas que comprovadamente adotarem criança com até um ano de idade pelo período de 60(sessenta) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias não poderão se iniciar aos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos assim com os equipamentos de proteção individual, serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitam, para efeito de abono os atestados médico e odontológico, emitidos por profissionais próprios ou conveniados dos Sindicatos.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

As empresas apresentarão ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao sindicato a entrega às empresas do material necessário.

Parágrafo primeiro: As empresas sempre que solicitadas, colocarão a disposição do sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização no local de trabalho.

Paragrafo Segundo: As mensalidades no valor de R\$ 6,00 (seis reais), de acordo com a Assembleia de trabalhadores, serão descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato Profissional e deverão ser recolhidas até o 10º (decimo) dia após o desconto , com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica expressamente autorizado a dispensa das atividades profissionais dos dirigentes sindicais, nas negociações coletivas, durante todo o tempo que se fizer necessária à sua participação. Bastando o Sindicato Laboral enviar ofício para empresa certificando/atestando/declarando a dispensa do referido trabalhador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas se obrigam a promover o desconto e o recolhimento da Contribuição de Custeio, estabelecida através de Assembleia Geral da categoria, conforme editais de convocação do sindicato de empregado e lista de presença, cujo mecanismo é amparado pela CF/1988 Art.8, inciso IV e Art. 513, Alínea "e" e da CLT nas formas e condições abaixo discriminadas:

Parágrafo primeiro:

a) A 1a parcela: 2,5% (dois e meio por cento) sobre os salários base já reajustados, incidentes sobre o mês de referência maio/2017, com recolhimento limite 10 de setembro/2017;

b) A 2a parcela: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base reajustado incidente sobre o mês de referência setembro/2017, com recolhimento limite 10 de outubro/2017.

c) A 3a parcela: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, reajustado incidente sobre o mês de referência dezembro/2017, com recolhimento limite 10 de janeiro/2018.

Parágrafo segundo:

Os descontos seguirão em folha de pagamento dos meses em referência de todos os integrantes da categoria, associados ou não, ficando assegurados a estes o direito de oposição, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 1 de 24 de março de 2009 do M.T.E num prazo de 10 dias, manifestar oposição por escrito ao referido desconto, cujos recolhimentos, darão através de boletos via compensação, fornecida pelo sindicato dos empregados, respectivos, devendo ser recolhido junto a Instituição Financeira indicada pelo mesmo.

Parágrafo terceiro:

No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após o recebimento de notificação da empresa, obrigando-se ainda o sindicato profissional em ressarcir a empresa em eventual pagamento decorrente de ação.

Parágrafo quarto:

O sindicato profissional, desde já, isenta a empresa e o sindicato patronal de qualquer responsabilidade sobre os descontos a que se refere o caput desta cláusula, obrigando-se ainda o sindicato profissional em ressarcir a empresa ou o sindicato patronal em eventual pagamento decorrente de ação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra E, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, a contribuição assistencial será um recurso a ser cobrado de todas as empresas filiadas, para cobrir as despesas advindas das negociações trabalhistas para firmar a Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo e outras de natureza trabalhista.

Classe	Valor Capital Social (R\$)	Valor Contribuição Assistencial (R\$)
A	Acima de 8.100.000,00	400,00
B	De 2.700.001,00 a 8.100.000,00	300,00
C	De 900.001,00 a 2.700.000,00	200,00
D	De 100.001,00 a 900.000,00	120,00
E	Até 100.000,00	60,00
F	Empresas sem Empregados	35,00

A Contribuição será recolhida mediante pagamento de boleto bancário a ser disponibilizado pelo sindicato, em parcela única, com vencimento 15 de novembro de 2017. Os boletos pagos após o vencimento sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Único – A presente cláusula e é de total responsabilidade do Sindicato Patronal, deliberada em suas assembleias.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar, através de seus quadros de avisos sobre a inteira responsabilidade do Sindicato, informativos que tratam de assuntos de interesse do Sindicato desde que, os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixar através do órgão de Pessoal ou Recursos Humanos da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ESTABELECIDAS

Ficam as partes obrigadas à reunir-se após o dia 15 de novembro de 2017, afim de reavaliarem os termos do instrumento Coletivo de Trabalho e negociarem, se necessário, novas condições coletivas de trabalho, face a vigência da nova Lei 13.467 de 13 de julho de 2017.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A presente Convenção definirá nos termos da legislação vigente, a Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a justiça do trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva do Trabalho, todos os empregados das empresas de Arquitetura ou de Engenharia Consultiva, inserido nos respectivos âmbitos de representação das entidades Sindicais, convenientes, tais como:

Desenhista copista, Desenhista iniciante, Desenhista, Desenhista Projetista, e Chefe de seção de projeto, atuantes na concepção, elaboração, detalhamento ou supervisão de desenhos ou projetos, de caráter artístico, elaborados de forma convencional, informatizada ou eletronicamente, ligados a todos os ramos da engenharia e da arquitetura.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Ficam mantidas todas as condições, desde que mais favoráveis que as empresas já estejam praticando de forma diferente da presente Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido a multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, por infração e por dia, nos casos do descumprimento das obrigações de fazer, constantes da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada, não podendo exceder o principal nos termos do Art.920 do Código Civil.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações na Política Econômica que interfiram diretamente nas regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho e/ou alteração na Legislação Salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições de forma a estabelecer o equilíbrio das relações trabalhistas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As empresas proporcionarão para todos os seus empregados a título de educação continuada, aperfeiçoamento técnico ou desenvolvimento proporcional, equivalente a 48 (quarenta e oito) horas anuais a serem contabilizadas entre 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

Entende-se como educação continuada, todas as atividades e horas de estudo destinadas a complementação e atualização da formação pessoal, que de alguma forma venha a contribuir para o desenvolvimento profissional e como tal, definido pela empresa.

Entende-se como: Aperfeiçoamento técnico, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos, ou eventos similares de interesse ao setor;

As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como, as previsões anuais de realização de cursos, eventos e seminários etc.; incentivando a participação de seu corpo técnico;

As empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica entre: As empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

As empresas desenvolverão esforços na criação de mecanismos que possibilitem adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas;

O Sindicato Patronal em conjunto com o Sindicato dos Empregados, implantarão uma comissão com a finalidade de propor e coordenar sistemas de atualização e aperfeiçoamento profissional, num prazo de 60(sessenta) dias, após a celebração desta Convenção;

Os empregados que frequentam cursos regulares de 1º e 2º graus ou universitários, poderão utilizar a totalidade destas 48(quarenta e oito) horas, equivalente a 4 (quatro) horas mensais desde que, comuniquem a respectiva chefia por escrito e no início de cada semestre.

Estas horas poderão ser utilizadas para realização de exames vestibulares condicionada a prévia comunicação a chefia e posterior comprovação.

Para o empregado que não vier a participar em programas acima definidos, a duração semanal de trabalho será de 40(quarenta) horas, sem direito a percepção de nenhum crédito ou pagamento a qualquer título.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DOS DISSÍDIOS

Não se aplicarão as empresas representadas nesta Convenção Coletiva do Trabalho, as cláusulas e condições que, na vigência da mesma vierem a ser estatuídas em convenção ou acordo coletivo do trabalho, firmados ou em dissídios coletivos do trabalho de caráter geral, instaurados e que abranjam as categorias profissionais aqui representadas e as respectivas categorias econômicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MUDANÇAS DE LOCAL

Nos casos em que houver mudança de endereço da empresa, esta, se obriga a estudar formas que minimizem eventuais transtornos dela decorrentes, bem como, efetuar comunicação prévia do sindicato, no prazo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO INSS

As empresas deverão preencher as relações de salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

Para fins de auxílio doença: 24 (vinte e quatro) horas

Para fins de aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias sucessivos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovantes de todo e quaisquer pagamentos a eles realizados, contendo a discriminação da empresa do empregado das parcelas pagas e dos descontos efetuados nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço)

Parágrafo único: As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as percentagens de seus adicionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS DE VIAGENS

As empresas se comprometem a arcar com as despesas de viagens, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazo, estipulado pelas mesmas.

Parágrafo único: Quando for utilizado o veículo de propriedade do empregado, à serviço, o valor do reembolso por km rodado, será de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do litro do combustível para os primeiros 500km e de 20% (vinte por cento) para os demais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRABALHADOR NO EXTERIOR

Havendo necessidade de transferência do empregado para um país estrangeiro ou contratação para realização de trabalho no exterior, as empresas deverão, antecipada e obrigatoriamente, contratar o sindicato para efeito destes, assistirem os empregados na elaboração do contrato de trabalho, que será necessariamente escrito em português, e atenderá as disposições sobre a Lei Federal específica sobre a matéria.

ANA MARIA SILVA CARNEIRO
Presidente
SIND EMPREG DESENH TEC ART I PROJ T TEC C A EST CE P MA

RODRIGO PONCE DE LEON
Diretor
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.